



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Processo 137/90

Assunto: Projeto de Resolução 033/90

RELATÓRIO

Apresentado pela Mesa Diretora, o Projeto de Resolução 033/90 tem por objetivo conceder reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo, a partir de 1º/09/90, nos seguintes índices: para quem percebe até Cr\$ 19.000,00, 110%; para os que percebem acima de Cr\$ 19.000,00, 40%.

Entregue a esta Comissão, emitimos o seguinte parecer.

PARECER

O Art. 36, II, da L.O.M., estabelece que à Mesa Diretora compete propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos. Portanto, quanto à iniciativa, a matéria está revestida de legalidade e constitucionalidade.

No que tange aos índices diferenciados de reajuste, propostos no Projeto, entendemos que o procedimento não contraria o preceito constitucional, já que a Constituição Federal, no seu Art. 39, § 1º, estabelece que a isonomia de vencimentos deve acontecer somente para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes no mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho. Tal princípio está ratificado no Art. 113 da L.O.M.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1.990.


MILTON ALVES DA SILVA - Presidente


ROMAN PEREIRA DE ALMEIDA - Relator


RUBENS JOSÉ BORGES - Membro

Aprovado em 21/09/90


Presidente da Câmara